



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

UD05 - MF UBERABA

Ato: 002 - 07/10/2014 14:52



14/704.276-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31203880736	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **POSTO DE MOLAS UBERABA LTDA - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143048961144

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RF3

XIA P P

Conf. *[assinatura]*

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **GILBERTO MACHADO**
 Assinatura: *[assinatura]*
 Telefone de Contato: **(34) 33226055**

UBERABA
Local

29 Setembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO		
Data	Responsável	Data	Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

08/10/14
Data

César Maria dos Santos
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5387494
 EM 08/10/2014
 #POSTO DE MOLAS UBERABA LTDA - ME#

ROTOCOLO: 14/704.276-3
 AC0884483

[assinatura]



Certifico que este documento da empresa POSTO DE MOLAS UBERABA LTDA - ME, Nire: 3120388073-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5387494 em 08/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/704.276-3 e o código de segurança XaQL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

CABELEIRA & MEXICANO SERVIÇOS DE MOLAS LTDA - ME CNPJ: 41.920.869/0001-31 - 3ª. ALTERAÇÃO: CONTRATUAL

1 - EVANDRO FERNANDES CORTES, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 062.278.306-82 e CI nº 351.971-SSPMG, nascido em 22/05/1944, residente e domiciliado em Uberaba-M.G., na rua Delta, 854, Parque das Américas - CEP 38045-140.

2 - GILBERTO MACHADO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 212.469.046-91 e CI Nº 938.360-SSP-MG, nascido em 30/04/1947, residente e domiciliado em Uberaba-M.G., na rua Dr. Jose de Souza Prata, 539, Parque das Américas - CEP 38045-190.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada CABELEIRA & MEXICANO SERVIÇOS DE MOLAS LTDA - ME, com sede na rua Comendador Gomes, nº 171, Jardim Uberaba, CEP 38.040-040, CNPJ 41.920.869/0001-31, registrada na JUCEMG sob o NIRE 312.038807.36, em 15.05.1992, registrada como microempresa sob o mesmo número e data, resolvem de comum acordo neste ato, altera o contrato social, conforme se segue:

REGINA RODRIGUES SILVA MACHADO

Cláusula 1ª. - O sócio **EVANDRO FERNANDES CORTES** se retira da sociedade, cede e transfere a totalidade das quotas de capital social e/ou 50% de que é titular na sociedade, para a nova **REGINA RODRIGUES SILVA MACHADO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 446.630.136-00 e RG MG-7.185.816, nascida em 15/07/1963, residente e domiciliada em Uberaba-M.G., na rua Dr. Jose de Souza Prata, 539, Parque das Américas - CEP 38045-190.

Cláusula 2ª. - A nova sócia, qualificada na cláusula anterior, declara sob penas legais, que não está impedida de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 3ª. - O sócio **EVANDRO FERNANDES CORTES**, que se retira da sociedade, declara haver recebido de Regina Rodrigues Silva Machado, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula 4ª. O sócio **EVANDRO FERNANDES CORTES**, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela SOCIEDADE durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

Cláusula 5ª. - A sócia **REGINA RODRIGUES SILVA MACHADO**, aqui admitida, na condição de cessionária da parte cedente do sócio **EVANDRO FERNANDES CORTES**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula 6ª. O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------|
| - Gilberto Machado | 20.000 quotas | R\$ 20.000,00 |
| - Regina Rodrigues Silva Machado | 20.000 quotas | R\$ 20.000,00 |

Totalizando..... 40.000 quotas, no valor de R\$ 40.000,00

Cláusula 7ª. - Resolvem os sócios neste ato alterar a razão social para "**POSTO DE MOLAS UBERABA LTDA**".

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

GILBERTO MACHADO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 212.469.046-91 e CI N° 938.360-SSP-MG, nascido em 30/04/1947, residente e domiciliado em Uberaba-M.G., na rua Dr. Jose de Souza Prata, 539, Parque das Américas – CEP 38045-190 e;

REGINA RODRIGUES SILVA MACHADO, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 446.630.136-00 e RG MG-7.185.816, nascida em 15/07/1963, residente e domiciliada em Uberaba-M.G., na rua Dr. Jose de Souza Prata, 539, Parque das Américas – CEP 38045-190, têm entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de "**POSTO DE MOLAS UBERABA LTDA-ME**", usa o nome fantasia Cabeleira Posto de Molas, com sede na rua Comendador Gomes, nº 171, Jardim Uberaba, CEP 38.040-040.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da sociedade é comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

- | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------|
| - Gilberto Machado | 20.000 quotas | R\$ 20.000,00 |
| - Regina Rodrigues Silva Machado | 20.000 quotas | R\$ 20.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social, mas todos respondem pela integralização do capital social

Parágrafo único: Os sócios que explicitamente aprovarem deliberações infringentes à lei, ao contrato e à sociedade, responderão ilimitadamente pelos atos praticados.

CLÁUSULA QUINTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento do outro sócio, a quem ficará assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio de 1992 e seu prazo é indeterminado. Sua administração cabe ao sócio GILBERTO MACHADO, bem como a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, entretanto, usar a denominação em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros; tendo direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, observado os limites máximos permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso da razão social para avais e fianças a terceiros.

Parágrafo Segundo: A alienação de bens imóveis, dação em garantia, constituição de hipotecas, deverá conter a assinatura em conjunto de todos os sócios, no documento principal ou ata da reunião autorizativa, exceto em caso de ausência ou impedimento de força maior, caso em que ficará suspensa a obrigatoriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço a ser realizado em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer um dos sócios e os herdeiros do falecido ou interdito mediante concordância expressa dos demais sócios, poderão permanecer na sociedade ou ter seus haveres apurados mediante balanço patrimonial a ser levantado na data do evento.

Parágrafo primeiro: Poderá haver dissolução parcial da sociedade, nos casos permitidos pelo art. 1033 do CC/2002, pelo vencimento de prazo de duração, pelo consenso unânime dos sócios, por deliberação dos sócios na sociedade por prazo determinado, por falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias e por fim pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo segundo: Verificando qualquer das hipóteses acima, levantar-se-á um balanço especial, na data do evento, para este fim, e os imóveis serão objetos de avaliação que reflita o valor atualizado. Constituir-se-á uma comissão, para proceder a dita avaliação, cuja composição será a seguinte: um membro será indicado pelos sócios remanescentes, outro pelos representantes legais do espólio, massa falida, do interdito ou pelo sócio que se retira, conforme a natureza do evento e o terceiro integrante da comissão, será indicado pelos dois primeiros.

CLÁUSULA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Gilberto Machado
R. S. T. A.

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

De acordo com o que dispõe o Código Civil atual, o sócio que cometer ato pernicioso ou de inegável gravidade contra a sociedade ou seus membros, desde que comprovada, poderá por decisão da maioria dos sócios ser excluído do quadro societário.

Parágrafo único: O sócio que tiver sua falência decretada pela justiça, cujas cotas foram liquidadas pelo credor em processo de execução, será excluído da sociedade, conforme decisão dos demais sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da reunião dos sócios será estabelecido de acordo com a decisão entre os mesmos, que em decorrência do reduzido número de cotistas, os sócios deliberam através deste instrumento que no **BALANÇO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**, o simples lançamento de suas assinaturas, terá validação da prestação de contas em reunião instituída pelo novo Código Civil de 2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será regida pelo presente Contrato Social e nos casos omissos, pelas leis que regulam as Sociedades simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer ação entre os cotistas ou deles contra a sociedade, sua existência ou administração, será proposta no Foro da Comarca de Uberaba-M.G., que fica eleito para as ações fundadas neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados entre si, assinam a presente alteração em 03(três) vias de igual teor, sendo que uma delas irá para o arquivo da JUCEMG, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições deste contrato, tudo isso na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram e acompanharam.

Uberaba, 18 de setembro de 2014

1º OFÍCIO *Gilberto Machado*
GILBERTO MACHADO
Regina Rodrigues Silva Machado
REGINA RODRIGUES SILVA MACHADO
Evandro Fernandes Cortes
EVANDRO FERNANDES CORTES

Cartório do 2º Ofício Confere Francisco

Testemunhas:

Flávio de Oliveira Salge
Flávio de Oliveira Salge
 RG: 116.931.909

Camila Daniele Santana Cirino
Camila Daniele Santana Cirino
 RG: 13.777.374 MG/SSP

Maria de Almeida E...
Maria de Almeida E...
 OAB-MG 4116
 CPF 517.496.956-45